



Câmara Municipal de Cambará

- Estado do Paraná -

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

Os Vereadores infra-assinados, no uso de suas atribuições legais e considerando o art. 116, §2º, do Regimento Interno desta Câmara Municipal (Resolução nº 08/1996), submetem à apreciação da Câmara Municipal de Cambará a seguinte proposição:

Súmula: Emenda supressiva ao Art. 3º, *caput*, do Projeto de Lei Complementar nº 04/2013, que “Dispõe sobre isonomia salarial entre servidores dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal e altera Anexos das Leis Complementares n. 27/2011 e 30/2011”.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o **Art. 3º, *caput*, do Projeto de Lei Complementar nº 04/2013**, que altera o Anexo II da Lei Complementar nº 30/2011, ampliando-se de 02 (duas) para 03 (três) vagas ao Cargo de Advogado, renumerando os atuais artigos 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º para 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º, respectivamente.

JUSTIFICATIVA:

Os Vereadores infra-assinados tomaram conhecimento do Projeto de Lei Complementar nº 05/2013 que foi protocolado nesta Casa de Leis na data de 28 de maio de 2013, em que, dentre outras disposições, amplia de 16 (dezesesseis) para 20 (vinte) vagas o cargo de provimento efetivo de Técnico de Enfermagem. Analisando aquele Projeto com o presente Projeto de Lei Complementar verifica-se que um interfere diretamente no outro. Isso porque, ambos tratam, dentre outras disposições, da ampliação do quadro de servidores do Executivo Municipal.



Câmara Municipal de Cambará

- Estado do Paraná -

Dessa forma, por conta de prudência e zelo em relação à questão orçamentária, é nosso entendimento de que, ao menos no presente momento, apenas uma das propostas deve ser aprovada. Isso porque, embora constem em ambos os Projetos estudos do impacto dessa ampliação de gastos com pessoal, não se deve negligenciar a questão orçamentária, a qual precisa ser observada com maior atenção e acuidade.

Com o aproximar do prazo de edição da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, entende-se que a ampliação de cargos públicos em áreas que não se demonstram críticas neste momento possa vir a comprometer a limite prudencial de despesas com pessoal, previsto tanto na Constituição Federal quanto na Lei de Responsabilidade Fiscal. Nesse sentido, é necessário ter cautela com o aumento de despesas para que não se comprometa futuramente a Administração Municipal.

Analisando ambos os Projetos e sopesadas as políticas públicas e o serviços públicos envolvidos (Estruturação do Jurídico Municipal e da Saúde Pública), concluiu-se que a proposta que amplia os quadros dos profissionais da área da Saúde mostra-se, atualmente, de maior urgência para o Município de Cambará.

Diante disso, compete aos Vereadores que esta subscrevem submeter à apreciação dos nobres colegas a presente Emenda Supressiva, tendo em vista as prioridades da Gestão Pública Municipal e com o objetivo de gerar maiores frutos e benefícios à população cambaraense.

Salienta-se que não há qualquer óbice quanto à aprovação da Emenda ora apresentada, inclusive no que diz respeito ao próprio Poder Executivo, proponente de ambos os Projetos de Lei, uma vez que se trata de Emenda que visa a auxiliar o Gestor Público Municipal no equilíbrio das contas públicas e a garantir uma gestão fiscal responsável.

É importante deixar claro que a atual proposta de Emenda limita-se unicamente a supressão do artigo 3º, não interferindo nos demais artigos, tendo em vista que estes não se relacionam diretamente com a questão orçamentária que envolve a contratação de pessoal. Frise-se, ainda, que o Projeto de Lei Complementar nº 04/2013 corretamente reconhece direitos de uma classe de



Câmara Municipal de Cambará

- Estado do Paraná -

servidores públicos essencial ao correto caminhar da Administração Municipal e que certamente deve ser valorizada por esta Casa de Leis, com o reconhecimento da isonomia enquanto direito constitucionalmente consagrado.

Dessa forma, a presente proposta de Emenda Supressiva não pretende afirmar que a ampliação do cargo de Advogados do Município não possa ocorrer, mas tão-somente se limita a propor a postergação de tal proposta, caso haja, posteriormente, interesse do Executivo em ampliar este quadro de servidores.

Assim, em que pese a relevante necessidade de aumento do número de vagas do cargo de Advogado, os Vereadores infra-assinados opinam pela rejeição do art. 3º, *caput*, do presente Projeto de Lei Complementar.

Isso posto, diante da necessidade de aprimoramento da proposição, apresenta-se, nesses termos, a presente proposta de Emenda Supressiva ao Projeto de Lei Complementar nº 04/2013, pelo que conclamamos nossos doutos pares a seguir com seu voto favorável.

Sala das Sessões, em 29 de maio de 2013.

Walcir Joaquim
Vereador

Márcio José Albertini
Vereador

Renato Rodrigues Ferreira
Vereador